JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 221
Em 11 / 01 / 24
EXPEDIENTE

Ofício nº 193/2024/SG **Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024**

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 10/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho – Pardal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Exª para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 10/2023 que "Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.01.10 15:46:58 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

JUIZ DE FORA

RAZÕES DE VETO

Em que pese o merecimento do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que tem por objetivo alterar o **caput** do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, a fim de majorar o valor de ADRT pago a servidores da Administração Pública Municipal, vejo-me obrigada a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei Complementar, em razão de inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo.

Isso porque ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo a remuneração de servidores públicos, devem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, verifica-se a interferência do Legislativo em instituto cuja iniciativa é dedicada ao Executivo, afrontando com o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o qual guarda estreita relação com o tema da "Reserva de Administração".

Além disso, a proposição afronta as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal, necessárias para a criação de despesa com pessoal.

A proposição em apreço, portanto, é formalmente constitucional, já que sua iniciativa se insere nas competências próprias do Chefe do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre matéria afeta aos servidores públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Isso porque a inobservância da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal afronta o princípio da separação dos poderes.

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa do ilustre vereador em trazer a matéria ao debate nesta Câmara Municipal, vejo-me obrigada, pelas razões acima expostas, a **vetar** o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B9FA-4F84-1250-5D5C e informe o código B9FA-4F84-1250-5D5C

PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014.

Projeto nº 10/2023, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) devido aos servidores efetivos, independente de seu regime de trabalho, e aos servidores contratados temporariamente, integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior das áreas: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Administradores, Contadores, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Juiz de Fora, no valor atualizado de R$931,26 (novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais, reajustável, anualmente, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata o artigo anterior será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Administradores, Contadores, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B9FA-4F84-1250-5D5C e informe o código B9FA-4F84-1250-5D5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9FA-4F84-1250-5D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 09/01/2024 17:27:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B9FA-4F84-1250-5D5C